GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

Nº 726/18	DATA: 09/04/18	PROTOCOLO N° 15.604.249-8	DATA: 18/02/19
Nº 1059/19	DATA: 07/03/19	PROTOCOLO N° 15.692.699-0	DATA: 05/04/19
Nº 2430/18	DATA: 14/09/18	PROTOCOLO N° 15.868.747-0	DATA: 01/07/19
N° 5118/19	DATA: 26/06/19	PROTOCOLO N° 15.982.131-5	DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF n.º 189/2020 APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS – CORONEL VIVIDA

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACI DO ROCIO QUADROS MENDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – WENCESLAU BRAZ

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NICOLAU MORAES DE CASTRO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO LARGO

- ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 2430/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
726/18	CMEI Arco Iris	Coronel Vivida/Pato Branco	Nº 819/16, de 07/03/16; de 29/03/16 a 31/12/26	Nº 819/16, de 07/03/16; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo período de 01/01/19 a 31/12/21**
1059/19	E M Professora Araci do Rocio Quadros Mendes – EI EF	Wenceslau Braz/ Wenceslau Braz	Nº 242/19, de 31/01/19; de 06/06/17 a 31/12/20	Nº 3495/16, de 25/08/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo período de 01/01/20 a 31/12/23**
2430/18	E M C Nicolau Morais de Castro – EI EF	Campo Largo/Área Metropolita Sul	Nº 3134/19, de 08/08/19; de 30/11/17 a 31/12/21	Nº 3430/16, de 24/08/16; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo período de 01/01/19 a 31/12/21**
5118/19	E M São Francisco de Assis – EI EF	Siqueira Campos/ Ibaiti	Nº 840/17, de 13/03/17; de 28/02/17 a 28/02/25	Nº 3866/17, de 05/09/16; de 01/01/16 a 31/12/20	**Pelo período de 01/01/21 a 31/12/23**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 726/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF